

que S. Ex.<sup>a</sup> o Subsecretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 17 de Julho de 1958, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência no orçamento de encargos gerais da Nação:

#### CAPÍTULO 2.º

##### Presidência do Conselho

##### Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

##### Força Aérea

Artigo 87.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 4) «De material de defesa e segurança pública»:

Da alínea b) «Sobresselentes» . . . . . — 1:315.000\$00

Para a alínea a) «Aviões e helicópteros, incluindo sobresselentes; viaturas e equipamentos de radiolocalização, meteorologia, circulação aérea, ajudas rádio, comunicações por e sem fios e de criptografia, incluindo sobresselentes; viaturas e equipamentos de abastecimento e de arranque de aviões e helicópteros e contra incêndios; outras viaturas e equipamentos de apoio no solo a aviões e helicópteros, incluindo sobresselentes» . . . . . + 1:315.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Julho de 1958.— O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Magistratura do Trabalho

#### Portaria n.º 16 790

De harmonia com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 24.º do Estatuto dos Tribunais do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 745, de 21 do corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social:

1.º Que, nos distritos do continente, à excepção de Lisboa e Porto, o 1.º vogal do tribunal colectivo dos tribunais do trabalho seja o juiz a seguir designado, em relação a cada um deles:

Aveiro — o juiz do Tribunal do Trabalho de Coimbra.

Beja — o juiz do Tribunal do Trabalho de Faro.  
Braga — o juiz do Tribunal do Trabalho de Viana do Castelo.

Bragança — o juiz do Tribunal do Trabalho de Vila Real.

Coimbra — o juiz do Tribunal do Trabalho de Viseu.

Covilhã — o juiz do Tribunal do Trabalho da Guarda.

Évora — o juiz do Tribunal do Trabalho de Portalegre no 1.º semestre e o de Setúbal no 2.º

Faro — o juiz do Tribunal do Trabalho de Beja.

Guarda — o juiz do Tribunal do Trabalho da Covilhã.

Leiria — o juiz do Tribunal do Trabalho de Tomar.

Portalegre — o juiz do Tribunal do Trabalho de Évora.

Setúbal — o juiz do Tribunal do Trabalho de Évora no 1.º semestre e o de Beja no 2.º

Tomar — o juiz do Tribunal do Trabalho de Leiria.

Viana do Castelo — o juiz do Tribunal do Trabalho de Braga.

Vila Real — o juiz do Tribunal do Trabalho de Bragança.

Viseu — o juiz do Tribunal do Trabalho de Aveiro.

2.º Que, nos distritos de Lisboa e Porto, o 1.º e o 2.º vogais do tribunal colectivo sejam, em relação a cada vara, os juizes a seguir designados:

Lisboa:

1.ª vara:

1.º vogal, o juiz da 2.ª vara.  
2.º vogal, o juiz da 3.ª vara.

2.ª vara:

1.º vogal, o juiz da 3.ª vara.  
2.º vogal, o juiz da 4.ª vara.

3.ª vara:

1.º vogal, o juiz da 4.ª vara.  
2.º vogal, o juiz da 5.ª vara.

4.ª vara:

1.º vogal, o juiz da 5.ª vara.  
2.º vogal, o juiz da 1.ª vara.

5.ª vara:

1.º vogal, o juiz da 1.ª vara.  
2.º vogal, o juiz da 2.ª vara.

Porto:

1.ª vara:

1.º vogal, o juiz da 2.ª vara.  
2.º vogal, o juiz da 3.ª vara

2.ª vara:

1.º vogal, o juiz da 3.ª vara.  
2.º vogal, o juiz da 4.ª vara.

3.ª vara:

1.º vogal, o juiz da 4.ª vara.  
2.º vogal, o juiz da 1.ª vara.

4.ª vara:

1.º vogal, o juiz da 1.ª vara.  
2.º vogal, o juiz da 2.ª vara.

A presente portaria entra em vigor em 1 de Setembro do ano corrente e revoga a Portaria n.º 13 470, de 8 de Março de 1951.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 30 de Julho de 1958. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *Henrique Veiga de Macedo*.